



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 16/11/2015, DODF nº 220, de 17/11/2015, p. 5.

PARECER Nº 166/2015-CEDF

Processo nº 460.000441/2015

Interessado: **Jade Jacoba Vinke**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Jade Jacoba Vinke, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 4.100 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jade Jacoba Vinke, concluídos em 2011, no(a) Rijnlands Lyceum Wassenaar, em Wassenaar, Países Baixos/Holanda, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de novembro de 2015.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/11/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal